Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1 Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1837

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei nº 076/2020** - Dispõe sobre a gratificação de auxiliar eleitoral aos servidores à disposição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWOX4MVFHCMULUM9T7CDBW

Leis

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

PREFEITURA DE MONTE SANTO
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Lei nº 076/2020.

Dispõe sobre a gratificação de auxiliar eleitoral aos servidores à disposição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Auxiliar Eleitoral, destinadas aos servidores municipais efetivos colocados à disposição da Justiça Eleitoral para o exercício de funções junto ao Juízo Eleitoral da comarca de Monte Santo/BA, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Entende por servidor efetivo aquele que ocupa cargo público de provimento permanente.

Art. 2º - A Gratificação descrita no artigo primeiro é estabelecida no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser reajustada no mesmo percentual e na mesma data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores do Município de Monte Santo/BA.

Art. 3º - A Gratificação de Auxiliar Eleitoral não se incorporará à remuneração do servidor, em nenhuma hipótese, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida exclusivamente durante o período de exercício junto à Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Os recursos para a execução da presente Lei serão aqueles consignados no orçamento anual destinado ao pagamento de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 23 de junho de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal